



ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Relatório a que se refere o nº 2 do artigo 13º do DL 206/2009 de 31 de agosto e o nº 2 do artigo 15º do Regulamento para a atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Apreciados os elementos e documentos apresentados pelo candidato João Fernando Novais de Freitas, o júri, reunido no dia vinte e oito do mês de abril de dois mil e catorze, deliberou por unanimidade dos presentes, admitir o candidato à realização das provas para obtenção do Título de Especialista em *Fiscalidade*, bem como dispensá-lo da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 5º. do DL 206/2009 de 31 de agosto, com os seguintes fundamentos:

1. O candidato satisfaz as condições de admissão às provas, uma vez que é detentor de:
 - a. Licenciatura em Contabilidade, pelo Instituto Superior da Maia, concluída em janeiro de 1998;
 - b. Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusófona do Porto, concluída em setembro de 2012;
2. O candidato é detentor do título de especialista em *Impostos Sobre o Rendimento*, atribuído pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em 23 de fevereiro de 2012;
3. O candidato é detentor de mais de dez anos de experiência profissional em *Fiscalidade*, pois:
 - a. Desde 1990 desempenha funções de consultor fiscal e técnico oficial de contas na empresa Fernando Leite & C.ª, Lda;
 - b. Desde maio de 1999 desempenha funções de consultor fiscal e técnico oficial de contas na empresa *Maria Emilia Pereira Soares e Filhos, Lda*;
 - c. Desde maio de 1999 desempenha funções de consultor fiscal e técnico oficial de contas na empresa *Cinderela II – Moda, SA*;
 - d. Desde janeiro de 2002 desempenha funções de consultor fiscal e técnico oficial de contas na *cooperativa de educação e reabilitação de crianças inadaptadas de Fafe – CERCIFAF*;
 - e. Desde fevereiro de 2007 integra a equipa de controladores da OTOC, com a responsabilidade de transmitir aos Órgão competentes da OTOC toda a informação necessária para as suas tomadas de decisão;
 - f. Em 2009 lecionou na Escola Superior de Gestão do IPCA a unidade curricular de Auditoria;
 - g. Nos anos letivos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2012/2013 docente do Instituto de Estudos Superiores de Fafe onde lecionou as unidades curriculares de Contabilidade das Sociedades, Contabilidade Financeira III e Fiscalidade.
4. É membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas com o n.º 24750;
5. É detentor do título de especialista em *Impostos sobre o Rendimento* atribuído, em 23 de fevereiro de dois mil e doze, pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, pelo que preenche os requisitos previstos no número dois do artigo quarto do Regulamento para a atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e do artigo dezasseis do Decreto-lei nº 206/2009, de 31 de



agosto, pelo que pode ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento supra referido, pois:

- a. É detentor de título de Especialista atribuído pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;
 - b. A atribuição do título de *Especialista em Impostos sobre o Rendimento* está prevista no Regulamento Geral das Especialidades (Anúncio n.º 11671/2010 publicado no D.R. n.º 233, II Série de 02 de dezembro de 2012), criado pelo conselho diretivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e artigo 3.º do Regulamento Geral das Especialidades;
 - c. Requereu a dispensa da prova que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento para a atribuição do título de Especialista no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
6. O candidato comprovou ter mais de dez anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas, sendo que pelo menos três daqueles anos dizem respeito a experiência profissional adquirida nos últimos cinco anos.

Nestes termos e fundamentos o júri do Concurso de Provas Públicas para a atribuição do Título de Especialista requeridas pelo candidato, nomeado pelo senhor Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) 35/2014, de 11 de março, conclui que o candidato João Fernando Novais de Freitas deve ser admitido às provas públicas para a atribuição do título de Especialista em *Fiscalidade* da área científica de *Fiscalidade* bem como deve ser dispensado da prova prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do supra referido Regulamento e do artigo dezasseis do Decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, pelo que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Barcelos, 28 de abril de 2014

A Presidente do Júri

Professora Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves

(por delegação de competências do Presidente do IPCA publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2014, através do Despacho n.º 3285/2014)

Os Vogais,

Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Professor Doutor Eurico-Girne de Lima Basto

Professor Doutor Nuno Adriano Baptista Ribeiro

Dr. Adriano Torres da Silva

Dr. José Fernando Abreu Rebouta

IPCA - ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

M Campus do IPCA
4750-810 BARCELOS
T 253 802 500
F 253 821 111
E esg@ipca.pt

IPCA - SERVIÇOS CENTRAIS

M Campus do IPCA
4750-810 BARCELOS
T 253 802 190
F 253 812 281
E geral@ipca.pt

www.ipca.pt